



**CONSELHO DE REGULAÇÃO E
MELHORES PRÁTICAS DE FIP/FIEE**

PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 01, de 13 de janeiro de 2017

Esclarecimentos acerca do artigo 12, “j”, e artigo 13, XVIII, ambos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Considerando que:

- a) Os artigos 12, 13 e 33 do Código estabelecem que o Compromisso de Investimento ou o Regulamento deve contemplar como item obrigatório a indicação dos membros integrantes da equipe chave de gestão do FIP/FIEE ou a descrição do perfil da equipe.
- b) Entende-se por equipe chave aquela formada pelos profissionais dedicados à gestão de FIPs e FIEEs, os quais são responsáveis pelas decisões estratégicas do fundo e pelo seu desempenho.

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE (“Conselho”), no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 47, inciso V, do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código”), decidiu por emitir parecer de orientação às Instituições Participantes no que diz respeito à indicação dos membros integrantes da equipe chave de gestão de FIP/FIEE ou descrição do perfil da equipe.

1. O Conselho entende que a melhor prática de mercado recomenda que os fundos tratem o tema relativo à equipe chave, mediante a indicação dos membros integrantes da equipe chave de gestão da Instituição Participante envolvidos na gestão do FIP/FIEE.
2. Com o intuito de contribuir para o aprimoramento da indústria, o Conselho enumera a seguir lista exemplificativa de itens não obrigatórios, tendo em vista as melhores práticas de mercado, a serem abordados nos documentos constitutivos do fundo ao tratar da indicação dos membros integrantes da equipe chave de gestão:
 - a) Quadro resumo, indicando os membros da equipe-chave, dedicação de tempo, respectivas funções que ocupam e atividades que desenvolvem no âmbito do FIP/FIEE;
 - b) Prazos para comunicação aos investidores do FIP/FIEE, em caso de alteração da equipe-chave;
 - c) Tratamento e prazo para substituição de membros;
 - d) Tratamento e prazo para recusa, pelos investidores, do substituto indicado;
 - e) Instâncias de governança e quóruns para deliberação do evento de substituição na equipe-chave; e
 - f) Tratamento no caso de descumprimento dos prazos de substituição.
3. Entretanto, tendo em vista a diversidade de estruturas adotadas pelas Instituições Participantes gestoras, bem como de estágios e estratégias de investimento presentes no mercado de FIP/FIEE, existem casos em que não é possível a observância do disposto no item 1. acima, hipótese em que se torna recomendável a descrição do perfil da equipe chave de gestão. Nesse sentido, o Código não estabeleceu os elementos mínimos necessários para atendimento da descrição do perfil da equipe chave de gestão, deixando, portanto, a critério de cada Instituição Participante.



4. Nesse mesmo sentido, visando contribuir para o aprimoramento da descrição do referido perfil, o Conselho enumera a seguir lista exemplificativa de requisitos não obrigatórios, tendo em vista as melhores práticas de mercado:

- a) Número de profissionais dedicados à gestão de determinado FIP/FIEE;
- b) Cargo/Função exercido na Instituição Participante (analista júnior, pleno, sênior, etc.);
- c) Formação acadêmica (área de conhecimento, nível – graduação, pós-graduação, Certificações/Autorizações - CGA, CEA, CFP, CFA, etc.);
- d) Experiência profissional em gestão de FIP/FIEE, sociedades investidas e outros ativos (área, tempo, cargos ocupados, porte da sociedade, segmento de atuação, participação em projetos/operações, quantidade de fundos e/ou sociedades investidas, investimentos, desinvestimentos, etc.); e
- e) Participação em entidades de classe, profissionais e/ou outras (ANBIMA, ABVCAP, IBGC, CRC, OAB, etc.).

Este Parecer de Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE